



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO**  
CNPJ:13.673.314/0001-05  
Gabinete do Prefeito



**DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020.**

*“Estabelece restrições complementares ao Decreto nº 028 de 18 de março de 2020 como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de se ampliar restrições, em especial, quanto ao funcionamento do comércio local, para evitar circulações e aglomerações, com vistas a conter possível disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de controle da entrada e saída de pessoas no município com concentração de partidas e chegadas de transportes coletivos na Sede municipal, a qual é dotada de estrutura pela Secretaria Municipal de Saúde para aferição de sinais do COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo Coronavírus, fica determinada a suspensão de funcionamento, pelo prazo de 15 dias, a contar de 14 a 27 de abril de 2020, do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em funcionamento no Município de Dom Basílio.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos,

DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

1



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO**  
CNPJ:13.673.314/0001-05  
Gabinete do Prefeito



internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*).

**Art. 2º** A suspensão a que se refere o Art. 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

**I-** São estabelecimentos pertencentes ao Grupo A:

- a) Farmácias;
- b) Supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- c) Postos de combustíveis; e,
- d) Oficinas mecânicas e borracharias.

**II-** São estabelecimentos pertencentes ao Grupo B:

- a) Lojas de venda de alimentação para animais;
- b) Distribuidoras de gás e água mineral;
- c) Loja de material de construção;
- d) Casa de peças automotivas e máquinas;
- e) Padarias;
- f) Agências bancárias, casa lotérica e instituições financeiras;
- g) Outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Governo e Saúde.

**§ 1º** Os estabelecimentos pertencentes ao Grupo B terão seu horário de funcionamento das 08:00h as 14:00h (exceto as padarias que poderão funcionar até as 18:00h), com portas semiabertas e implantação de balcão móvel, contando com presença obrigatória de colaborador controlando o acesso a parte interna do estabelecimento comercial;

**§ 2º** Para se evitar aglomerações de pessoas, sobretudo nas partes internas, fica limitado o atendimento de consumidores ao número uma (01) pessoa a cada 10,00m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área do estabelecimento por vez, ficando o controle do fluxo sob a responsabilidade do estabelecimento comercial;

**§ 3º** As agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras deverão funcionar com horário próprio estipulado pelo Banco Central, sob forte estrutura de organização de filas de atendimento, com espaçamento mínimo de um metro e meio (1,50m) entre as pessoas, a fim de evitar aglomerações, e utilização de senhas.

**Art. 3º** Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I.** Intensificar as ações de limpeza;
- II.** Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool líquido ou em gel (70º GL) aos seus clientes e funcionários, que deverão estar obrigatoriamente, fazendo uso de máscaras;
- III.** Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

2



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO**  
CNPJ:13.673.314/0001-05  
Gabinete do Prefeito



**Art. 4º** Ficam suspensos, ainda, o funcionamento, pelo prazo estipulado no Art. 1º deste Decreto:

- a) Casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;
- b) Salão de beleza e barbearias. (Esses serviços poderão ser executados em domicílio, obedecendo todos os critérios estabelecidos “caput” deste artigo).

**Art. 5º** Fica proibida, pelo prazo estipulado no Art. 1º deste Decreto, a partida e chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal e interestadual rodoviário, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, em qualquer ponto da cidade.

**Art. 6º** Incumbirá às Secretarias municipais competentes fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

**Art. 7º** Os casos omissos serão dirimidos pelas Secretarias Municipais de Governo e Saúde.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2020.

*REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.*

**ROBERVAL DE CÁSSIA MEIRA**  
-Prefeito -